### -----<u>ATA N.º 21/2015</u>-----REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 7 DE SETEMBRO DE 2015: ----------- No dia sete de setembro do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara. Estiveram ainda presentes na reunião, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara, não esteve presente, por se encontrar de férias, tendo a falta sido justificada. ------------ Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente a Técnica Superior, Susana Cabral. ---------- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período da Ordem do PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ATA n.º 20, da reunião ordinária pública de 17/08/2015, após se ter procedido à sua leitura. ---2. ERSUC – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCATÓRIA: -----A Câmara Municipal tomou conhecimento da convocatória para a reunião da Assembleia Geral da ERSUC, a realizar no dia 21 de Setembro de 2015 e deliberou, por unanimidade, designar como representante da Câmara Municipal no Conselho de Administração o Senhor Vereador José Carlos

Calhoa Morais, ------

| <u>3.                                    </u> | LUSITANIAGÁS - REPERCUSSÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO                       |
|---|---|
| SUE   | <u> 3SOLO</u> :   |
| A (   | Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício Ref.ª UNGP/D-7524/113,      |
| de  | 12/08/2015, remetido à Câmara Municipal pela Lusitâniagás – Companhia     |
| de  | Gás do Centro, S.A., com o objetivo de, como é referido, fornecer à       |
| Câ  | mara Municipal os dados que a habilitem a avaliar o impacto da            |
| rep   | ercussão da taxa de ocupação do subsolo nos munícipes                     |
| <u>CC</u>                                     | MPARÊNCIA DE VEREADORA – A Senhora Vereadora Marlene Isabel               |
| Du  | arte Lopes compareceu na reunião às 10 horas                              |
| <u>4.</u>                                     | FORMINHO - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -                      |
| <u>INI</u>                                    | CIAÇÃO AO XADREZ:   |
| Α (   | Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar à FORMINHO –       |
| Со  | nsultoria de Gestão e Formação, a prestação de serviços para a            |
| mo  | dalidade do Xadrez, nas Atividades de Enriquecimento Curricular, no valor |
| de  | 4.460,00€, que será pago em três fases: - a primeira no final primeiro    |
| per   | íodo; - a segunda no final do segundo período e a terceira no final do    |
| terd  | ceiro período   |
| ΑK  | presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos      |
| jurío   | dicos imediatos   |
| <u>5. l</u>                                   | NOÉMIA LOPES – SUGESTÃO/PROPOSTA:   |
| Α (   | Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar o assunto numa      |
| pró   | xima reunião  |
| <u>6. l</u>                                   | PROTURISMO - INFORMAÇÃO:  |
|   | Câmara Municipal tomou conhecimento da informação prestada por            |
| Α   | camara Monicipal formos connecimento da informação prestada por           |

| 7. JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO - TOPONÍMIA:                                 |
|--|
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o nome de Rua do   |
| Vale, numa rua que ainda não tinha designação toponímica, em Venda         |
| Nova, conforme proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Luso        |
| A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos     |
| jurídicos imediatos  |
| 8. REGISTO DE PAGAMENTOS:  |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados de 01       |
| a 31 de agosto de 2015, no valor total de 967.542,87€                      |
| 9. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 5 - DESPACHO:                                  |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor                |
| Presidente, exarado em 24/08/2015, que aprovou a Alteração Orçamental n.º  |
| 5, no valor total de 165.699,00€   |
| 10. POSIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MEALHADA - PARECER DO               |
| AUDITOR EXTERNO:   |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer do Auditor Externo        |
| sobre a posição económica e financeira do Município do Município de        |
| Mealhada, relativamente ao 1.º semestre de 2015 e deliberou, por           |
| unanimidade, remeter o referido parecer à Assembleia Municipal             |
| 11. REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 3:  |
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão           |
| Orçamental n.º 3, que consiste essencialmente na criação de novas rubricas |
| orçamentais, e remeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na   |
| alínea a), do n.º 1, do artigo 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro   |
| A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos     |
| jurídicos imediatos  |
| 12. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE ALMOÇO AOS                  |
| ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE                        |
| MEALHADA:  |

| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de                             |
|---|
| Funcionamento do Fornecimento de Almoço aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino                       |
| Básico do Concelho de Mealhada, que a seguir se transcrevem:                                    |
| NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO                       |
| DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE MEALHADA  |
| Conforme o disposto no Decreto-lei nº 399-A/84, de 28 de dezembro e na Lei nº 75/2013 de        |
| 12 de Setembro, as refeições escolares dos alunos do 1º ciclo do ensino básico constituem       |
| matéria da competência das autarquias locais. De acordo com despacho nº 22 251/2005 (2ª         |
| Série), de 25 de Outubro, que aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de             |
| Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é da competência do Município      |
| garantir a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico uma refeição            |
| equilibrada"  |
| As Normas de funcionamento são as que a seguir se estabelecem e destinam-se a todos os          |
| alunos inscritos nas escolas do 1º CEB do concelho da Mealhada                                  |
| Capítulo I – Funcionamento Geral  |
| 1. O serviço de refeições consiste no fornecimento de almoço diário às crianças do 1.º Ciclo do |
| Ensino Básico, durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar               |
| 2. Este serviço carece de inscrição, a efetuar pelos Encarregados de Educação. O processo é     |
| realizado em impresso próprio, facultado pela Autarquia, devidamente preenchido e assinado      |
| pelo encarregado de educação, que posteriormente deverá ser entregue no Sector de               |
| Educação da Câmara Municipal, ou nos serviços administrativos dos Centros Escolares             |
| equipados com refeitório até ao dia 30 de Junho. Para situações pontuais, a inscrição deverá    |
| ser feita com uma antecedência mínima de 5 dias   |
| 3. O almoço é fornecido durante o período das 12h30 às 14h00 no refeitório dos Centros          |
| Escolares. Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de     |
| ensino serão utilizados refeitórios de outras instituições (IPSS's), sendo essa parceria        |
| devidamente protocolada   |
| Capitulo II – Valor das Refeições   |
| 1. O valor a pagar pelos pais ou encarregados de educação, por refeição, é estipulado           |
| anualmente através do Despacho Ministerial que consagra as definições e aplicação das regras    |
| de Ação Social Escolar. Serão considerados, para efeitos de cálculo do custo mensal a cobrar, o |
| valor de cada refeição multiplicado pelo número de dias letivos do mês correspondente           |

| Capitulo III – Local e Regras de Pagamento  |
|---|
| 1. O serviço de refeições escolares é pago presencialmente na Câmara Municipal de               |
| Mealhada ou por referência de Multibanco até ao dia 8 do mês a pagamento (a referida            |
| comparticipação é referente ao mês que o aluno vai usufruir e não ao anterior)                  |
| 2. O montante das comparticipações pagas depois do prazo acima referido, sofrerão um            |
| acréscimo de 20%  |
| 3. Os recibos estarão disponíveis para os encarregados de educação na plataforma "SIGA"         |
| ( <u>https://siga1.edubox.pt</u> )  |
| 4. Caso não seja cumprido o estabelecido no ponto 1 proceder-se-á de imediato à suspensão       |
| do fornecimento de almoço   |
| Capitulo III – Reduções nas Comparticipações Familiares   |
| 1. Se o aluno faltar sem que seja apresentada a devida justificação, não há direito a reduções. |
| 2. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à                |
| diminuição do custo verificado sempre que a criança não utiliza integral ou parcialmente os     |
| serviços e desde que haja motivo devidamente justificado por escrito designadamente:            |
| • doença (apresentação de atestado/declaração médica, no período igual ou superior a cinco      |
| dias);  |
| • consulta médica (desde que comunicado com 24h de antecedência);                               |
| • ausência do(a) Professor(a) (desde que as crianças não almocem na ausência do(a)              |
| mesmo(a);   |
| • realização de atividades fora da escola;  |
| outros motivos de força maior   |
| 3. Sempre que qualquer das situações referidas no ponto 2 do presente capítulo se verifique     |
| deve a mesma ser objeto de anotação no mapa de entrega das comparticipações                     |
| 4. Os descontos e respetivas anotações que porventura se tenham de efetuar, sê-lo-ão            |
| sempre no mês seguinte. No caso de atestado médico deve sempre agregar-se ao mapa               |
| fotocópia do mesmo  |
| 5. O cancelamento do serviço de refeições por parte dos encarregados de educação deve ser       |
| comunicado à Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 dias úteis            |
| 6. O não cumprimento do estipulado no número anterior obriga à continuidade do                  |
| pagamento da comparticipação mensal   |
| Capitulo IV – Disposições finais e entrada em vigor   |

- **1.** O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar e/ou encarregado de educação da criança. ------
- 2. O presente conjunto de normas entra em vigor a partir do próximo dia 01 de Setembro de 2015. ------

### 13. PEDIDO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS URGENTES – JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO – INFORMAÇÃO N.º 36/DAJ/2015: ------

A Câmara Municipal da Mealhada analisou o ofício remetido pela Junta de Freguesia do Luso (registo de entrada n.º 6736, em 11/08), no qual solicita a atribuição de um apoio monetário urgente para apoio na satisfação de necessidades prementes de intervenção em espaços da sua propriedade. As obras urgentes consistem, na cobertura do edifício sede da Junta de Freguesia, com um valor estimado de 32.050,50€, e na cobertura do mercado do Luso, com um valor estimado de 42.975,00€. A Câmara Municipal analisou ainda a Informação n.º 36/DAJ/2015, de 12 de Agosto, na qual foi feito o enquadramento legal do apoio a conceder, e na qual se conclui que, uma vez que os espaços a necessitar de intervenção urgente são a sede da própria Junta e o mercado, também da sua propriedade, e estando por isso em causa imóveis que são propriedade da Junta de Freguesia, é à mesma que está legalmente cometida a competência para proceder à sua manutenção e gestão, cabendo-lhe mobilizar os recursos necessários para esse efeito, pelo que todos esses atos configuram o exercício de competências próprias. Não estando em causa uma delegação de competências da Câmara Municipal da Mealhada na Junta de Freguesia de Luso, mas o exercício de competências próprias desta, não se pode enquadrar o apoio a conceder pela Câmara Municipal no âmbito da delegação de competências, pelo que o apoio a conceder não passa pela celebração de um contrato

interadministrativo. Mais se refere na citada informação que a atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da "delegação de competências", prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições. Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização de obras no Mercado do Luso, mediante a atribuição de um apoio financeiro de 42.975.00€. ------A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos, a fim de a proposta de apoio ser submetida à consideração da Assembleia Municipal da Mealhada na sessão a realizar no decurso do corrente mês de setembro. ------14. CAMPEONATO DA EUROPA DE HÓQUEI EM PATINS SUB 17 -<u>INFORMAÇÃO</u>: -----A Câmara Municipal analisou a Informação de 18/08/2015, do Chefe do S.E.D. Luís Simões, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, atribuir o valor de 4.000,00€, à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da referida informação. -----A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----AUSÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Gonçalo Louzada ausentouse da reunião, uma vez que entende existir impedimento em participar na discussão e votação do Ponto seguinte da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, por ter intervindo no passado, no processo. ------15. TÉCNICOS DE NATAÇÃO - INFORMAÇÃO: -----A Câmara Municipal analisou a Informação de 02/09/2015, do Chefe do S.E.D.

Luís Simões, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por

| unanimidade, autorizar a título excecional, a afetação de 10 horas do horário |
|---|
| semanal dos trabalhadores municipais, José Eduardo Fernandes e Luís Cruz,     |
| para o desempenho de funções de técnicos da secção de natação do HCM,         |
| no período de 15 de setembro de 2015 a 31 de julho de 2016                    |
| A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos        |
| jurídicos imediatos   |
| COMPARÊNCIA DE VEREADOR - O Senhor Vereador Gonçalo Louzada                   |
| compareceu na reunião   |
| 16. PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS                  |
| ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO                     |
| MUNICÍPIO DE MEALHADA - INFORMAÇÃO N.º 8/SC/2015:                             |
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do      |
| Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos                |
| Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada, após ter      |
| sido objeto de discussão pública e remeter à Assembleia Municipal, em         |
| cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º    |
| 75/2013, de 12 de Setembro  |
| A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de                |
| efeitos jurídicos imediatos   |
| 17. ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA DE                    |
| "REQUALICAÇÃO DA ZONA CENTRAL DA MEALHADA" E DA EMPREITADA                    |
| DE "REABILITAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO LUSO":                                |
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do        |
| Senhor Presidente da Câmara, exarado em 14/08/2015, que outorgou o            |
| Acordo Extrajudicial para a conclusão da empreitada de "Requalificação da     |
| Zona Central da Mealhada" e da empreitada de "Reabilitação do Campo de        |
| Futebol do Luso", celebrado entre o Município de Mealhada e o empreiteiro,    |
| empresa António Saraiva e Filhos, Lda   |
| 18. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA CENTRAL DA MEALHADA                  |
| - INFORMAÇÃO SGD INTERNO N.º 2736/2015:                                       |

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 17/08/2015, nos termos do qual, em cumprimento do acordo extrajudicial celebrado em 14/08/2015, entre o Município e o empreiteiro, o procedimento tendente à resolução do contrato de empreitada de Requalificação da Zona Central da Mealhada, foi declarado extinto.

### 

# 20. EMPREITADA DO CENTRO ESCOLAR DO LUSO - APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL - INFORMAÇÃO SGD INTERNO N.º 2706/2015: ------

A Câmara Municipal analisou as alegações apresentadas em 21/04/2015, pelo adjudicatário da obra referenciada em epígrafe, – EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A., em sede de audiência prévia, quanto à intenção da Câmara Municipal lhe aplicar uma multa contratual, no montante de 105.151,80€, pelo incumprimento do prazo de execução da obra. Sobre as alegações apresentadas foram produzidas as informações técnicas n.ºs SGD 2667 e 2670, ambas datadas de 11/08/2015, subscritas pelos Técnicos Superiores, Rui Dias e Teresa Oliveira, assim como a informação n.º 2706/2015, subscrita pela Chefe da DACT, Cláudia Nunes, na qual se conclui que a defesa apresentada pelo empreiteiro não é idónea para afastar a sua

responsabilidade pelo atraso na conclusão da obra, dado resultar das referidas informações técnicas, que o atraso lhe é imputável, salientando-se que, até à data da realização da audiência dos interessados o empreiteiro nunca reclamou dos prazos fixados, que haviam sido estabelecidos na sequência de proposta por si apresentada. ---------- Em face do exposto nas referidas informações, a Câmara Municipal considera que o atraso na conclusão da obra é efetivamente imputável ao empreiteiro, pelo que há fundamento factual e legal para aplicação da multa contratual proposta. ----------- A Câmara Municipal considerou, no entanto, que, na deliberação de aplicação da multa contratual e, principalmente, no que toca à definição do seu montante, deveria levar em linha de conta o parecer jurídico n.º 68/DAJ/2014, no qual a Câmara Municipal se baseou para aplicação de uma multa contratual noutra empreitada de obra pública, e no qual se refere o seguinte: a aplicação da sanção contratual (multa pecuniária) pelo incumprimento do prazo de execução da obra surge no CCP estritamente associada à noção de culpa, como elemento subjetivo em que assenta todo e qualquer procedimento de cariz sancionatório. É esse o sentido a dar à expressão legal "por facto imputável ao empreiteiro". Assim sendo, só há lugar à aplicação de multas quando o incumprimento do prazo de execução da obra (elemento objetivo) se tiver ficado a dever a culpa – dolo ou mera negligência – do empreiteiro (elemento subjetivo); ou seja, se este tiver usado de um nível de diligência menor do que aquele a que estava obrigado considerando as regras técnicas da atividade/profissão. No anterior regime jurídico, constante do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, hoje revogado pelo CCP, a aplicação de multas bastava-se com a verificação do elemento objetivo; ou seja, existindo incumprimento do prazo, haveria sempre lugar à aplicação de multas. Previa-se apenas a possibilidade de, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, as multas serem reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrassem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra (n.º 3 do citado artigo 201.º). Consagrava-se neste normativo a total prevalência do interesse público. De facto, num primeiro momento, o procedimento de aplicação de multas contratuais reduz-se a um mero cálculo aritmético, que abstrai das circunstâncias do caso concreto. No entanto, como se disse no ponto I, e decorre expressamente do texto legal, é que só há lugar à aplicação de multas, se se verificar, para além do elemento objetivo (incumprimento do prazo), o elemento subjetivo (culpa do empreiteiro). Daí que o cálculo da multa seja apenas o "ponto de partida" de um procedimento que pode culminar, ou não, na sua efetiva aplicação. Esse juízo só pode ser feito

tendo em consideração as circunstâncias do caso concreto. Por outro lado, ainda que as circunstâncias do caso concreto apontem para a existência de culpa, ou seja, que o empreiteiro não foi tão diligente quanto deveria ou poderia ter sido na execução do contrato, e que, portanto, deve ser-lhe aplicada uma multa contratual, isso não quer dizer que tenha de lhe ser aplicada a multa no exato montante calculado de acordo com a fórmula legal. Pelo contrário, estando em causa o exercício de um poder discricionário, na medida em que a lei não define em concreto quais os critérios a ter em conta na fixação do montante da multa a aplicar, há que salvaguardar que a multa aplicada não seja desproporcionada ou desajustada em relação aos prejuízos sofridos pelo Dono da Obra que não constitui um sacrifício injustificado imposto ao empreiteiro (segundo critérios de justiça material), e que o caso não foi tratado de forma diversa de outros, em idênticas circunstâncias, já que a isso obrigam os princípios gerais de direito administrativo aplicáveis subsidiariamente aos contratos administrativos (n.º 3 do artigo 280.º do CCP), como sejam, o princípio da proporcionalidade (na dupla vertente da adequação e necessidade), da justiça e da igualdade". -------Da análise efetuada, conclui-se que, na vertente subjetiva, ou seja, no que se refere à existência de uma atuação culposa por parte do empreiteiro, não obstante ter existido, resulta que a mesma deve considerar-se atenuada face às circunstâncias do caso concreto, a saber: 1) a não conclusão dos trabalhos no prazo contratualmente fixado não se ficou a dever inteiramente à responsabilidade do empreiteiro, na medida em que as indefinições relativamente ao sistema de desenfumagem, nomeadamente no que respeita às soluções a adotar (desenfumagem passiva ou ativa), tiveram como consequência suspensões parciais dos trabalhos e consequentes atrasos na execução da obra; 2) as relações com a empresa pautaram-se por uma extrema cordialidade, e por uma estreita colaboração entre os profissionais envolvidos, responsáveis pela empresa e responsáveis políticos, com vista a superar as dificuldades e constrangimentos que surgiram inevitavelmente numa obra com a dimensão e complexidade do Centro Escolar do Luso. Por outro lado, na vertente objetiva, há que levar em linha de conta que a não conclusão da obra no prazo contratual não impediu a Câmara Municipal de dotar o edifício de todo o equipamento necessário ao início do ano escolar sem quaisquer constrangimentos, e que, nessa medida, o prejuízo para o interesse público foi menorizado. ------

#### 

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 45/2015 (MT), de 13/08/2015, do Técnico Superior, Luís Miguel Trindade, sobre o assunto mencionado em epígrafe e nos termos da referida informação deliberou, por unanimidade: - a) Aprovar a realização dos trabalhos referentes à Modificação Objetiva do Contrato, descritos no ponto 2 da informação, no valor de 86.385,01€ (+IVA), com um prazo de execução de 12 dias; - b) Ordenar, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 370.º, do CCP, a sua execução mediante notificação escrita ao empreiteiro, acompanhada dos seguintes elementos: - quantidade de trabalho - mapa de medições; - preços unitários e prazos aplicáveis; - alteração do projeto elétrico; - c) Aprovar a supressão dos trabalhos, descritos no ponto 3 da informação, no valor de 6.415,77€ (+IVA); - d) Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada por mais 12 dias; - e) Aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar; - f) Remeter a proposta a parecer da fiscalização prévia; - g) determinar a publicação da presente alteração no Portal dos Contratos Públicos; - h) Informar o empreiteiro e os serviços de contabilidade que há lugar a reforço de caução no valor de 3.998,46€. -----------A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

### 

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 46/2015 (MT), de 21/08/2015, do Técnico Superior, Luís Miguel Trindade, sobre o assunto mencionado em epígrafe e nos termos da referida informação deliberou, por unanimidade: - a) Aprovar a realização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, descritos no ponto 2 da informação, no valor de 10.750,10€ (+IVA); - b) Aprovar a responsabilidade do empreiteiro relativamente aos trabalhos de suprimento erros e omissões descritos no ponto 2.5, da informação, no valor de 627,03€ (+IVA); - c) Ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 376.º, do CCP, a sua execução mediante notificação escrita ao empreiteiro, acompanhada dos seguintes elementos: - correção do projeto elétrico; proposta do empreiteiro – alteração estrutural; - desenho n.º 2\_rev1 – correção do projeto de águas pluviais; - quantidades de trabalho - mapa de medições; - preços unitários e prazos aplicáveis; - d) Aprovar a supressão dos trabalhos, descritos no ponto 3 da informação, no valor de 2.668,33€ (+IVA); - e) Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada por mais 9 dias; - f) Aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar; - g) Determinar a publicação da presente alteração no Portal dos Contratos Públicos; - h) Informar o empreiteiro e os serviços de contabilidade que há lugar a reforço de caução no valor de 404,09€. -----A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ------

#### 

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 48/2015 (MT), de 02/09/2015, do Técnico Superior, Luís Miguel Trindade, sobre o assunto mencionado em epígrafe e nos termos da referida informação deliberou, por unanimidade: - a) Aprovar a realização dos trabalhos referentes à Modificação Objetiva do

# 24. RECLAMAÇÃO – REVOGAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA AVENIDA 25 DE ABRIL – PARECER JURÍDICO: -----

## 25. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA / OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA - MEALHADA - INFORMAÇÃO N.º 2860/SGD: ------

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 2860/SGD, de 01/09/2015, do Chefe da D.P.U., Hugo Fonseca, e deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mealhada, alargando o seu perímetro para a área Poente à linha do caminho-de-ferro, abrangendo desta forma todas as intervenções previstas no Projeto de Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada. Deliberou ainda, submeter o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada (que foi atualizado no que diz respeito à caraterização da Área de Reabilitação Urbana, tendo em conta a alteração proposta ao limite da Área de

| Reabilitação Urbana da Mealhada), à aprovação da Assembleia Municipal             |
|---|
| A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos            |
| jurídicos imediatos   |
| ATENDIMENTO DO PÚBLICO: não compareceu ninguém para intervenção                   |
| neste período   |
| E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara  |
| declarada como encerrada a reunião, pelas 13 horas                                |
| Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,              |
| , Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor                                      |
| Vice- Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º |
| da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro   |
|   |
|   |